



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

D J E
26.11.98
pág.02

PROVIMENTO N° 093 /98

O Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a partir de 20 de dezembro deste ano, e mais precisamente nos meses de janeiro a fevereiro de 1999, ocorre extraordinário deslocamento populacional aos balneários do Estado;

Considerando que como resultado deste fato, o Poder Judiciário Catarinense é chamado a resolver mais conflitos patrimoniais, cujas peculiares características podem exigir soluções imediatas em ações possessórias, cautelares inominadas e nominadas, inclusive ações civis da competência dos Juizados Especiais, a par dos ilícitos criminais de toda espécie, que também podem necessitar providências agilizadoras da atividade penal (prisões preventivas ou temporárias, mandados de busca e apreensão etc), ou, ainda, o aumento de Termos Circunstanciados (TCs) relativos a crimes de menor potencial ofensivo (Lei nº 9.099/95);

Considerando que cabe à Corregedoria-Geral da Justiça dar instruções a Magistrados e auxiliares da Justiça, exercendo, a par disto, contínua vigilância sobre o funcionamento da Justiça em geral (art. 383, incisos VII e IX, da Lei nº 5.624, de 09.11.79 – CDOJESC), visando assegurar condições de rápida solução dos conflitos de interesses cíveis, criminais e da Infância e Juventude;

RESOLVE:

SICO / 1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

7

Art. 1º - Instituir em caráter experimental e ao longo da orla atlântica do Estado, o projeto "Verão Legal", em face da previsível conveniência social e necessidade de ajuste dos serviços forenses à oportuna jurisdição diferenciada.

Art. 2º - A atividade dos Magistrados atinge todos os processos cíveis e criminais em tramitação, exceto aqueles suspensos no mês de janeiro por força de lei, sendo reservadas as manhãs para despachos, decisões e sentenças, enquanto no período da tarde deverão ser realizadas audiências, com ênfase às ações cíveis e criminais da Lei nº 9.099/95, marcadas e concluídas em tempo breve diante da notória transitoriedade dos turistas naqueles locais.

Art. 3º - Os Comissários da Infância e Juventude, articulados com os Conselhos Tutelares, precisam manter especial controle sobre a circulação de crianças e adolescentes, levando, de imediato, à consideração dos Exmos. Srs. Juízes de Direito ou Substitutos, qualquer fato irregular, tais como, "fuga do lar" e constatação de inobservância de medida sócio-educativa, ainda que aplicada em outro Estado brasileiro.

Art. 4º - Diante do excepcional número de execuções fiscais em que figuram como credores Municípios ao longo da orla atlântica, pertinente é a concentração de esforços do escrivão, servidores e oficiais de Justiça, na expedição e cumprimento dos mandados expedidos, agilizando-se ainda a elaboração da respectiva conta, enfim, aproveitando-se a presença de eventuais devedores nos balneários para garantir-se o pagamento do débito reclamado.

Art. 5º - Divulgar por intermédio da mídia eletrônica e impressa que o telefone 1581 (disque Corregedoria), à disposição nos períodos matutino e vespertino, acolhe ligações de todo o Estado, podendo a comunicação também ser efetivada no e-mail cgi@tj.sc.gov.br, proporcionando-se à comunidade, visitantes ou não,

BCO/1442



3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

informações adequadas ao pronto atendimento dos serviços judiciários.

Art. 6º - Promover os contatos indispensáveis com as Corregedorias do Ministério Público e da Polícia Civil, além do Comando da Polícia Militar e Prefeitos Municipais ao longo da orla atlântica catarinense, visando integrar as medidas extraordinárias ordenadas em cada órgão em face da peculiar situação.

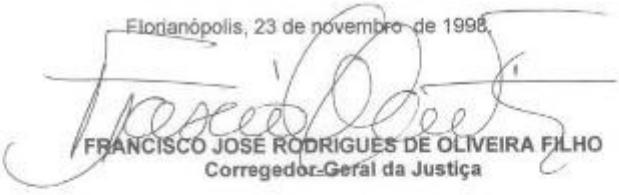
Art. 7º - Este ato administrativo terá eficácia nas comarcas de Joinville (Itapoá), São Francisco do Sul, Barra Velha, Piçarras, Balneário Camboriú, Capital, Laguna, Içara (Praia do Rincão) e Araranguá.

Art. 8º - Os Juizes-Diretores do Foro das comarcas mencionadas deverão divulgar, no âmbito de suas Unidades Forenses, o teor deste Provimento, destacando especialmente a possibilidade das Municipalidades aderirem ao sistema, via ofício à Direção, proporcionando condições especiais para a implementação dos créditos reclamados.

Art. 9º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser complementado através de outras providências que se fizerem necessárias à qualidade e eficiência dos serviços judiciários.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 23 de novembro de 1998.


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça